



**Processos nºs** 2.912-2/2014, 12.558-0/2014 – apenso, 6.330-4/2014, 6.332-0/2014, 8.501-4/2014, 10.125-7/2014, 12.562-8/2014, 14.334-0/2014, 15.831-3/2014, 17.088-7/2014, 19.440-9/2014, 20.019-0/2014, 250-0/2015 e 5.156-0/2015

**Interessada** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO

**Sessão de Julgamento** 14-10-2015 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP

**Resumo:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.912-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21 e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.962/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior; **determinando** à atual gestão que: **a)** em relação ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, regularize a situação, buscando parcelamento ou recolhimento das contribuições, apresentando Certificado de Regularidade Fiscal, sem prejuízo da apuração dos prejuízos decorrentes do atraso desses recolhimentos, bem como proceda à adesão ao MTPREV de acordo com o cronograma individualizado estabelecido pelo Conselho de Previdência com a regularização da ausência de contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores efetivos, consoante disposição do artigo 50 da Lei Complementar nº 560/2014; **b)** a execução dos contratos administrativos seja acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão especialmente designado para tal fim, segundo os ditames do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Súmula nº 005/2013 deste Tribunal; **c)** ao realizar novas licitações na modalidade convite, siga os mandamentos do parágrafo 7º do artigo 22 da Lei de Licitações e da



Súmula nº 248 do TCU, à seguinte maneira: **c.1)** em não havendo três propostas válidas, que se proceda à repetição do convite; e, **c.2)** nas excepcionais hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, que o certame prossiga com apenas uma ou duas propostas, justificando as circunstâncias excepcionais no processo; **d)** corrija as diferenças de registro verificadas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 **no prazo de 90 dias**, com a adoção de medidas de controle necessárias para evitar a reincidência em tais falhas contábeis, conforme artigo 89 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 77 do Decreto Lei nº 200/1967; **e)** para o atual exercício em diante: **e.1)** elabore Inventário Físico e Financeiro dos bens móveis, conforme mandamento do artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e à maneira explicada nos relatórios técnicos preliminar e de defesa; e, **e.2)** elabore Inventário Físico e Financeiro dos materiais existentes no Almojarifado em 31 de dezembro de 2014, consoante o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 à maneira explicada nos relatórios técnicos preliminar e de defesa; **f)** do atual exercício em diante, seja devidamente elaborado o Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa dos bens móveis segundo as normas da Lei nº 4.320/1964; **g)** regularize a ausência de aprovação de prestação de contas de adiantamentos **no prazo de 90 dias**, conforme o disposto no artigo 19, do Decreto nº 20/1999; **h)** adote medidas de controle eficazes para evitar a reincidência em falhas relacionadas ao adiantamento de suprimento de fundos, seguindo os mandamentos dos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto Estadual nº 20/1999; **i) instaure** Tomada de Contas Especial em relação ao item 11, com o fim de identificar os responsáveis pelas multas veiculares em aberto de exercícios anteriores no valor total de R\$ 4.490,47, encontrados no *site* do Detran/MT, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 156 da Resolução nº 14/2007, no prazo fixado pela Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal; e, **j) instaure** Tomada de Contas Especial em relação aos itens 7 e 9, com o fim de identificar os responsáveis pelo atraso nos pagamentos de compromissos contratuais, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e o artigo 156 a Resolução nº 14/2007, no prazo fixado pela Resolução Normativa nº 24/2014 deste Tribunal. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN.



**Processos nºs** 2.912-2/2014, 12.558-0/2014 – apenso, 6.330-4/2014, 6.332-0/2014, 8.501-4/2014, 10.125-7/2014, 12.562-8/2014, 14.334-0/2014, 15.831-3/2014, 17.088-7/2014, 19.440-9/2014, 20.019-0/2014, 250-0/2015 e 5.156-0/2015

**Interessada** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014, relatório de controle externo simultâneo e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO

**Sessão de Julgamento** 14-10-2015 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 3.492/2015 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador Geral de Contas